

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 398/2021

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 18 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 278/2013, E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA CARTILHA EMITIDA PELA SETURN – SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** – que será nomeado por Decreto do Executivo e se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e Consultivo para o Assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

§ 1 - A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo ou Membro advindo da respectiva secretaria;

§ 2 - O Presidente designará o Secretário dentre os Membros do Conselho;

§ 3 - As entidades da iniciativa privada escolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por suas entidades;

§ 4 - As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros podendo ser reconduzido pelo COMTUR;

§ 5 - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§ 6 - Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º, e 6º deste artigo após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação;

§ 7 - Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes;

Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** será composto por 12 Representantes e seus respectivos suplentes,

sendo 04 representantes do poder público e 04 representantes da Sociedade Civil e 04 representantes da Iniciativa Privada, desde que atuantes no setor turístico do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo a seguinte composição:

I - DO PODER PÚBLICO;

Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Um representante da Câmara Municipal de Vereadores do município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Um representante da Secretaria de Obras, Habitação Serviços Urbanos;

II – DA SOCIEDADE CIVIL;

Um representante das Igrejas Evangélicas ou representante da Católica;

Um representante dos Sindicatos;

Um representante das Associações do Município;

Um representante da Classe dos Artesãos;

II - INICIATIVA PRIVADA;

Representante dos Meios de Hospedagem;

Representante de Bares, Restaurantes e Similares;

Representante do Comércio;

Representante do Empreendimento de Lazer;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

Avaliar, opinar e propor sobre;

A Política Municipal de Turismo;

As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

Planos anuais ou tri-anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo Municipal;

Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o mapa turístico de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigência administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

Propor Programas e Projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

Propor formas de captação e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo e financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório do Conselho;

Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município e congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
Colaborar na elaboração e aprovação o Calendário Turístico do Município;
Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
Organizar e manter o seu Regimento Interno;
Opinar nos processos ou projetos que lhes forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento do turismo, elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
Organizar e executar debates, fóruns, seminários e reuniões sobre assuntos de interesse turístico;
Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividades turísticas;

Art. 4º. A diretoria do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, será composta pelos seguintes representantes;

Presidente
Secretário Executivo
Membros

Art. 5º. Compete ao Presidente do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**:

Representar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR em suas relações com terceiros;
Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
Indicar o Secretário Executivo;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir a lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas; elaborar e distribuir a ata das reuniões;
Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
Prover todas as necessidades burocráticas; e,
Substituir o Presidente nas suas ausências;

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º;

§ 2º - O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para participar de todas as reuniões a fim de inteirarem-se os assuntos pertinentes;

Art. 9º. Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o ano.

Art. 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros;

Art. 12º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos;

Art. 13º. A prefeitura Municipal cederá local para realização de reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garante seu bom desempenho;

Art. 14º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, não serão remuneradas;

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho;

Art. 16º. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Exercício;

I- DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de

proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da secretaria municipal de turismo;

Paragrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverá ser regulamentado através de Decreto municipal;

Art. 18º. A Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotará ações comuns no sentido de;

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros de administração Financeira publica na execução do fundo, nos termos de legislação vigente.

II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 19º. Da constituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Art. 20º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, referências e repasses que lhe forem conferidas;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;

Produtos de operações de crédito realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

Outras rendas eventuais.

Paragrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 21º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sendo, utilizados em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo.

III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 22º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em;

Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;

Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

Financiamento total ou parcial a programas e projetos de turismo. Através de convênios;

Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento

Econômico e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, que desenvolvam a atividade turística no município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para qualquer finalidade, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta lei.

Art. 23º. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a eles reverterão;

Art. 24º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-ão;

As especificações definidas em orçamento próprio;

Os planos de aplicação e respectivos administrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal Turismo;

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 18 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:96C0B01E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2021. Edição 2443

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>